

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 05 DE JUNHO DE 2006.**

**Dispõe sobre a criação de cargos para o Grupo Tributação, Fiscalização e Arrecadação - TAF e altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Organização da Carreira do Fisco Estadual - Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados 30 Cargos de Fiscal de Tributos Fiscais - FTE, no Nível 1 (um), Padrão I, da Carreira do Fisco Estadual – Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado de Roraima.

§ 1º O ingresso de ocupantes nesses novos cargos far-se-á em conforme com as disposições contidas no art. 8º e seguintes da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º Em razão dos novos cargos criados, fica alterado o quantitativo previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994, Inciso I, letra "a", que passa a ser de 70 (setenta) cargos.

§ 3º Aos novos cargos criados serão aplicadas todas as disposições contidas na Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

**Art. 2º** Em razão da criação de novos cargos no artigo 1º desta, o art. 3º da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Os cargos de que trata o artigo anterior são organizados em carreira e distribuídos em quatro níveis, na forma seguinte:

I - Fiscal de Tributos Estaduais - FTE:

- a) Nível 1 - 70 cargos;
- b) Nível 2 - 40 cargos;
- c) Nível 3 - 40 cargos; e
- d) Nível Especial - 40 cargos.

II - Técnico de Tributos Estaduais - TTE:

- a) Nível 1 - 60 cargos;
- b) Nível 2 - 60 cargos;
- c) Nível 3 - 60 cargos; e
- d) Nível Especial - 60 cargos.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais disposições da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 1994.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 05 de junho de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**

Governador do Estado de Roraima